

Decreto-Lei n.º 17/89:

Exclui do regime florestal total as áreas de aptidão florestal dos prédios rústicos designados por «Montalvo», «Murta», «Pousadas», «Moinho da Ordem» e «Porto das Oliveiras», sitos na freguesia de Santa Maria do Castelo, em Alcácer do Sal 125

Ministério do Emprego e da Segurança Social**Decreto-Lei n.º 18/89:**

Disciplina as actividades de apoio ocupacional aos deficientes graves 125

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 43 249 contos para o ano de 1988 127

Região Autónoma da Madeira**Governo Regional****Decreto Regulamentar Regional n.º 1/89/M:**

Cria a Direcção Regional de Estradas no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social 131

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/89/M:

Regulamenta os procedimentos a adoptar tendentes à aprovação das tarifas aéreas a aplicar aos serviços aéreos regulares dentro da Região Autónoma da Madeira 132

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**Portaria n.º 17/89**

de 11 de Janeiro

Considerando que o Parque Natural da Serra da Estrela confronta-se com problemas provocados pelo grande impacte turístico, atendendo ainda a que há que preservar, renovar e valorizar o património arquitectónico, bem como promover uma arquitectura actual e integrada na paisagem;

Considerando a singularidade do Parque, como área de montanha única em Portugal, e a forte componente de preservação e recuperação do património construído, inserido no plano de actividades para os próximos anos, torna-se necessário que o lugar de director do Parque Natural seja ocupado por funcionário munido de habilitação na área de arquitectura e dotado de qualidades, capacidades, conhecimentos e experiência específicos e singulares na área de gestão do Parque, designadamente na área de gestão do património construído, ordenamento e gestão dos recursos naturais e culturais;

Considerando que dentro da área de recrutamento legalmente estabelecida na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, não é viável encontrar a curto prazo candidatos possuidores de formação, conhecimentos e experiência específica na área atrás descrita e adequada aos objectivos em vista;

Considerando ainda que, em tais circunstâncias, se justifica que a área de recrutamento seja alargada a candidatos que reúnam os requisitos específicos, em detrimento dos candidatos que reúnam os requisitos formais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento, de forma a considerarem-se outros níveis da estrutura da carreira técnica superior, nomeadamente a técnicos superiores de 2.ª classe licenciados em Arqui-

tectura com competência e experiência profissional devidamente comprovadas, para provimento do lugar de director (cargo equiparado a director de serviços) do Parque Natural da Serra da Estrela, lugar criado pelo artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 3/86, de 8 de Janeiro, e constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 23 de Dezembro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Macário Correia*, Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Portaria n.º 18/89

de 11 de Janeiro

Considerando que o quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território se encontra subdimensionado em algumas categorias, não permitindo a transição de todo o pessoal que constitui necessidades permanentes dos serviços;

Considerando que essa situação deve ser corrigida à custa da supressão de lugares noutras carreiras, por forma que da alteração pretendida não advenha aumento de encargos orçamentais;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e o n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, alterar o quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, aprovado pela Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril, de acordo com